

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

O conteúdo essencial dos direitos fundamentais em cenário de trabalho escravo na indústria da moda: uma resposta através da visão constitucional do compliance

Renata Soares Bonavides¹
Gibran Miranda Rodrigues D'avila
Flávia de Oliveira Santos do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO:

Na indústria da moda há uma grande quantidade de subcontratações para manufatura de seus produtos, havendo uma sucessão de contratos de prestação de serviços, onde na base, existem inúmeros locais de trabalho cujo funcionamento é irregular (FERREIRA, SINAIT, 2021, p.14). Muitas condutas ilegais nascem do encadeamento dessas subcontratações (SEGATTI et al., 2017, p.99-100). Diante disso, esse cenário acaba sendo propício para submissão dos indivíduos ao trabalho escravo.

Durante a pandemia do COVID-19, no período de janeiro a junho de 2020, as vendas na indústria da moda foram impulsionadas, tendo um crescimento de 47% quando comparado ao mesmo período de 2019 (ZANFER, 2021). Com o crescimento do modelo de Fast Fashion na pandemia, é consectária a subcontratação, indo até mesmo ao grau de quinterização dos serviços (ZANFER, 2021). É diante dessas cadeias de contrações informais que o trabalho em condições análogas à escravidão continua a crescer (ZANFER, 2021).

Diante da atualidade do problema que a pesquisa se justifica, ainda mais considerando a seara da violação dos direitos fundamentais. Portanto, pretende-se investigar como as políticas internas usadas pelas empresas para o cumprimento dos parâmetros legais (compliance) tem sido pobremente eficazes. Essa abordagem é pertinente pois os direitos fundamentais também instituem obrigações de realização cogentes aos particulares, sendo que a proteção deve ser real, eficaz e efetiva.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O compliance é meio da proliferação de uma conduta ética e de integridade, onde as empresas tentam assegurar o cumprimento do complexo normativo que incide sobre suas atividades empresariais (ALVES; PINHEIRO, 2017, p.43-44). Perante a existência dos sistemas de subcontratações, deve-se perguntar se as medidas de compliance instituídas estão sendo efetivas para assegurar a conformidade das condições de trabalho com o ordenamento jurídico. A resposta lógica para a essa indagação somente pode ser negativa diante do exposto. Com isso, outra pergunta deve ser feita: existe uma obrigação cogente de se realizar

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

um compliance efetivo para combater a prática do trabalho escravo na indústria da moda? Essa é a resposta que se pretende com essa pesquisa. Logo já se adianta que ela é fundada na aplicabilidade direta dos direitos fundamentais, em cenários que até mesmo a atividade legislativa tenha se mostrado insuficiente. Nesses contornos, é incontestado que seja necessária a colisão entre os direitos fundamentais (SILVA, 2011, p.148). A Constituição não estabelece apenas esferas de não atuação do Estado para proteção dos direitos fundamentais, mas também proíbe a insuficiência de medidas protetivas (CANARIS, 2016, p.59-60; MENDES, 2004, p.12). O que se ambiciona demonstrar é que os particulares também detêm uma obrigação constitucional de concretizar os direitos fundamentais em suas relações privadas, o que se adequa à situação em análise.

OBJETIVO:

A pesquisa pretende, primeiro, evidenciar a existência de condutas praticadas na indústria da moda que são atentatórias aos direitos fundamentais, com especial enfoque no trabalho análogo a escravidão. Após isso, a pesquisa procurará demonstrar se as medidas de compliance nesse meio têm sido ineficazes e se têm sido adotadas. Por isso, se explicará que há uma obrigação constitucional de existir medidas que sejam factualmente protetivas no âmbito do conteúdo essencial dos direitos fundamentais que, inclusive, incidem nas pessoas de direito privado.

MÉTODO:

A pesquisa será qualitativa, através do método dedutivo. Analisar-se-á os casos em que houve comportamentos atentatórios aos direitos e garantias fundamentais e às normas internas das empresas que sejam públicas, bem como as medidas de compliance adotadas por elas, de modo a averiguar se factualmente e no plano teórico atuaram de maneira diligente para impedir tais acontecimentos. Com isso, será feita uma análise das obras a) Direitos fundamentais e direito privado, cujo autor é Claus-Wilhelm Canaris; b) A Constitucionalização do Direito: Os Direitos Fundamentais nas Relações entre Particulares, cujo autor é Virgílio Afonso da Silva. Essa análise será imprescindível para fixar o conteúdo essencial dos direitos fundamentais, a obrigatoriedade do cumprimento desse núcleo mínimo e como se aplicam nas relações entre particulares. Ademais, se procurará outras pesquisas sobre compliance empresarial e as faltas graves cometidas pelas empresas na indústria da moda.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa está ainda em um estado preliminar e de construção de embasamento teórico. Porém, se adianta desde já que há uma vinculação dos particulares na realização dos direitos

fundamentais como medida de seu pertencimento a uma ordem jurídica constitucional e democrática, ainda mais diante de uma Constituição prolixa que acaba disciplinando muito mais do que a mera organização do estado, mas também lida como os particulares estão vinculados a certos comportamentos sob pena da inconstitucionalidade de suas ações. Isso é, inicialmente, reflexo da própria força normativa da Constituição de 88 e de sua pretensão de eficácia no plano empírico.

Palavras-chave: Efeitos Horizontais dos Direitos Fundamentais, Fashion Law, Trabalho Escravo

Referências

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; PINHEIRO, Caroline da Rosa. O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, v.3, n.1, Brasília, p.40-60.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2016.

FERREIRA, Livia dos Santos; BIGNAMI, Renato. *Trabalho escravo na indústria da moda no Brasil*. Brasília: SINAIT, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

SEGATTI, Ana Elisa Brito; et al. *Trabalho Escravo: Reflexões sobre a responsabilidade na cadeia produtiva*. In: Prado, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. *Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa*. 1.ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: Conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ZANFER, Gustavo. *O modelo Fast Fashion de produção de vestuário causa danos ambientes e trabalho escravo*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>. Acesso em 12 de mar. de 2022.